



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa **HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura e shows para as festividades do CARNAVAL 2020 do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal Cultura, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n°0023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°00706/2020 de 28/01/2020

PREGÃO n°0007/2020 – Menor Preço Global

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Izabel, n° 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Wesley Vieira Muniz, portador da Carteira de Identidade n.º21.632.269-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º119.442.797.92, residente e domiciliado à Av. Mário Mesquita n°96, Ap. 101, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n°14.808.824/0001-05, estabelecida na Rua Juliano Marques Duarte, 541, Ilha Gama Cerqueira, Além Paraíba-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Miguel Angelo Teixeira e Silva, brasileiro, casado, empresário, RG n°06947374-2 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n°542.707.076-15, residente e domiciliado na Rua Eduardo Marques Duarte n°207, casa A, Ilha Gama Cerqueira, Além Paraíba-MG, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial n°0007/2020**, realizado em 18/02/2020, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização para abertura de processo licitatório de fls. 85, do **Processo Administrativo n°00706/2020**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n°10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços de infraestrutura e shows para as festividades do CARNAVAL 2020 do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal Cultura, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Projeto Básico (Anexo I), partes integrante e inseparável do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carmo e a **CONTRATADA** perdurará pelo tempo que durar o evento objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATADO** se obriga a adimplir e o **CONTRATANTE** concorda em receber é de R\$252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Proposta apresentada pela empresa, que ocorrerá pela dotação orçamentária n°1800.1369100222.150-3390.39.00-04/453.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pela execução dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico será efetuado por essa Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal, observando o prazo de vencimento estabelecido na fatura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução dos serviços, especificando a quantidade, valor unitário e acompanhada de: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive relativa à dívida ativa; c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e (ou) a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A REALIZAÇÃO: (local - data e horário)

A) PRÉ-CARNAVAL - Dia: 19/02/2020 E 20/02/2020 – MINI TRIO ELETRICO - realizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, centro desta cidade - Início às 19h00min e Término às 04h00min da manhã.

B) O evento – CARNAVAL – Dias: 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, realizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, centro desta cidade. - Início às 15h00min e Término às 04h00min da manhã.

C) O BAILE DA RESSACA – MINI TRIO ELETRICO E BANDA - Dia: 29 de fevereiro de 2020, realizado no Distrito de Porto Velho do Cunha. Início às 19h00min e Término às 04h00min da manhã.

D) O evento – Carnaval Dias: 21,22,23,24 e 25 de Fevereiro de 2020 – MINI TRIO ELETRICO – realizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, centro desta cidade – Início as 15h00m e termino as 04h00min da manhã.

E) Nos dias 23 e 25/02/2020 haverá matinê com início às 17h00min e termino às 19h00min, Praça Presidente Getúlio Vargas em Carmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviços deverão ser prestados nos termos do item 3 do Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa vencedora se obriga a:

A) – Realizar os serviços conforme regido Projeto Básico planejado pelo Órgão requisitante e demais exigências do Edital;

B) – A empresa deverá apresentar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, documentos necessários.

C) – A empresa vencedora deverá dar garantia dos serviços através de documentações exigidas para segurança da realização do evento.

D) – Quaisquer conhecimentos equivocados nessa prestação de serviço caberão à empresa ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO, caso gere alguma perda financeira ou quaisquer outras incoerências.

E) – Montagem e instalações dos equipamentos de acordo com as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

F) – Assumir a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos decorrentes de qualquer natureza necessários ao cumprimento do objeto, tais como: tributos, materiais, equipamentos, serviços, mão de obra especializada, encargos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

sociais, fiscais e comerciais, trabalhistas e previdenciários, seguros, licenças, taxas, fretes, hospedagens, emolumentos, salários, indenizações, transporte dos materiais, funcionários e equipamentos, alimentação e demais despesas resultantes da contratação, que incidam sobre os custos do objeto e outras que por ventura venham a ser exigidas por Lei.

G) – O sistema de sonorização deverá ser ligado e desligado conforme determinação da Secretaria Requisitante.

H) – O Palco deverá ser montado e desmontado conforme determinação da Secretaria Requisitante.

I) – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços;

L) - Fica a vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art.65 da Lei Federal nº8.666/93.

M) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o projeto básico.

N) – Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentem incompatibilidades, ou estiverem desviando componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma conforme Edital.

O) - Realizar a instalação da estrutura ora requerida no dia determinado pela Secretaria Requisitante, conforme "ORDEM DE SERVIÇO", documento este, emitido pelo SMC.

P) - Apresentar PLANTA da estrutura, NOTA FISCAL do gerador e do EXTINTOR de incêndio, na data determinada para início das instalações.

Q) A empresa deverá dispor de 05 funcionários durante todo o evento para realizar manutenção/ocorrências que por ventura necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante obriga-se a:

A. Lavratura do documento Contratual/Ata e convocação da vencedora para devida assinatura;

B. Publicação resumida do Instrumento do Contrato;

C. Expedir Nota de Empenho;

D. Receber os serviços licitados, no local, data e horário determinado no Projeto Básico;

E. Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especializações constantes do Projeto Básico e da Proposta de Preço;

F. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da lei;

G. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela empresa vencedora;

H. Rejeitar no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, sujeitando às sanções previstos em Lei;

I. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência à execução do serviço;

J. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico;

K. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante;

L. Aplicar as sanções cabíveis quanto ao descumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços só serão recebidos, de acordo com as hipóteses:

a) Provisoriamente, na forma prevista na alínea 'a' do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) Definitivamente, na forma prevista na alínea 'b' do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

- c) A realização dos serviços deverá seguir fielmente às regras do Projeto Básico, compatibilizando com todo regulamento Editalício;
- d) A contratada deverá garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos e funcionários, durante o período do evento, ficando obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou de pessoal;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentarem incompatibilidade, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma;
- f) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- g) A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará com Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará com Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 19 de fevereiro de 2020.

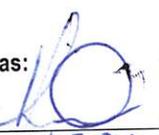


Município de Carmo
Wesley Vieira Muniz
Secretário Municipal de Cultura
Contratante



HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
RG n: 06814301-5
CPF n: 94224625765

Nome: 
RG n: 235155330
CPF n: 124.373.197-47